

DECRETO Nº 11.400,

DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 10.622, de 04 de setembro de 2001, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **QUALIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, CAGEP N.º 19.447.712-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.113/03, de 30 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 034/01, de 26 de julho de 2001 e 016/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do decreto nº 10.622, de 04 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o segundo **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.925/01, de 10 de julho de 2001 e 20.113/03, de 30 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e dos Pareceres Técnicos nºs 034/01, de 26 de julho de 2001 e 016/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

II - o art. 1º:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **QUALIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.393.374/0001-75 e no CAGEP sob nº 19.447.712-6, com sede e foro na Rua Ernesto Batista, 1524, Bairro Tabuleta, município de Teresina - PI, incentivo

fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de **peças fundidas de ferro, e/ou peças fundidas de aço em diversos tamanhos e formatos, cortador de bloco cerâmico, cortador de telha cerâmica, esteira transportadora, máquina para polir piso, máquina para cortar e vincar embalagens, alimentador para forno e esfriador de forno.**"

III - o inciso I do § 1º do art. 1º:

"Art. 1º....."

§ 1º....."

I - saídas dos produtos relacionados neste artigo, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 034/01, de 26 de julho de 2001 e 016/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de junho de 2004

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO